



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.161, DE 29 MAIO DE 2017.

Dispõe sobre alvará de licença para requerimento de extração de mineral no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 35, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO as exigências dos órgãos públicos de expedição de alvará com o objetivo de autorizar o protocolo junto aos entes para atividade de extração de mineral e então deve o Poder Público Municipal atender de forma satisfatória tanto o contribuinte como o próprio órgão federado;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos destinados a regularização da atividade de extração até porque o município é celeiro desta grande atividade comercial,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criado no âmbito administrativo desta municipalidade o alvará de Licença Ambiental para fins de licenciamento e registro junto ao DNPM.

Art. 2º. – O modelo aprovado por este Decreto é o seguinte:

**LICENÇA MUNICIPAL PARA FINS DE LICENCIAMENTO
E REGISTRO JUNTO AO DNPM**

O Município de Igaratinga/MG, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecida às disposições constantes na portaria nº 266, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, resolve



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

licenciar para fins de requerimento de registro de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, extrair Areia e Argila numa área de XXXX hectares, com pontos sob as coordenadas geográficas de latitude: XXXXX S e longitude: XXXXXX W (Sirgas 2000), localizado na Fazenda XXXXXX - Zona Rural do município de Igaratinga/MG. Esta autorização possui validade com prazo indeterminado a contar da data de sua emissão, desde que satisfeitas todas as condicionantes previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, referentes ao exercício da atividade licenciada.

Art. 3º. – O alvará que trata o artigo anterior tem caráter pessoal e é intransferível, podendo ser expedido em nome de pessoa jurídica ou pessoa física de acordo com o que for requerido.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 29 de maio de 2017.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal